

REGISTRO DE IMÓVEIS

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua XV de Novembro, 297
Fones: (0422) 24-1061 - 23-3567
Ponta Grossa - Paraná

OFICIAL

Claudia Macedo Kossatz Borba
C.P.F. 531.956.559-34

REGISTRO GERAL

FICHA

=1=

RUBRICA

MATRÍCULA N.º =32.711=

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural, constituído pelo QUINHÃO nº. I-A, com a área de 81,00 ha (oitenta e um hectares), com a denominação especial de FAZENDA VÁRZEA II, no Distrito de Guaragi, deste Município e Comarca, localizado do lado direito da Rodovia Ponta Grossa-Irati, distante 2.200 metros da encruzilhada para Palmeira, com as seguintes divisas e confrontações: Começando no eixo da ponte sobre o rio Santa Rita, segue 11,00 metros, prosseguindo com os rumos magnético e distâncias seguintes: 49º 10' NE em 62,00 metros, 9º 20' NE em 45,00 metros, 81º 50' NO em 312,00 metros, 47º 57' NO em 470,00 metros; todos esses alinhamentos no quinhão V (cinco) e equidistantes de 11,00 metros, pela direita, da cerca divisória do imóvel. Do último ponto segue nos rumos magnético e distâncias seguintes: 9º 00' NO em 64,50 metros, 16º 04' NE em 350,00 metros e 18º 34' NE em 398,00 metros até um marco de concreto; todos esses alinhamentos confrontando com o quinhão V (cinco) e equidistantes de 11,00 metros, pela direita, da cerca divisória do imóvel. Do último ponto, com uma deflexão de 90º à direita, segue 11,00 metros até a cerca divisória entre os quinhão V e I-A; em seguida, por cerca divisória, confrontando pela esquerda, com o quinhão III (três), numa distância de 246,00 metros e rumo magnético de 66º 12' SE, continuando com 40,00 metros e rumo magnético de 49º 12' SE até a nascente de um arroio; prosseguindo pelo arroio até sua confluência com o rio Santa Rita, confrontando ainda pela esquerda, com o quinhão III (três). Finalmente, sobe pelo rio Santa Rita até o ponto inicial, confrontando, pela esquerda com Kinko Takasugi. REG. ANTE-M e AV-1-31.784 Reg. Geral, 1.º R.I. PROPRIETARIO: EURICO TAQUES GUIMARÃES e sua mulher DIVA PIMENTA GUIMARÃES, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, ele engenheiro civil e agropecuarista, C.I. nº. 1.055.039-PR. ela do lar, C.I. nº. 1.078.426-PR. CPF em conjunto nº. 113.349.320-72, residentes e domiciliados nesta cidade.- Em 19 de Janeiro de 1.994. Dou fé. Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

R-1-32.711: DOAÇÃO: EURICO TAQUES GUIMARÃES e sua mulher DIVA PIMENTA GUIMARÃES, já qualificados; DORAM o imóvel desta matrícula para CEZAR PIMENTA GUIMARÃES, veterinário, C.I. nº. 913.722-PR. CPF nº. 338.180.619-04, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens com EDMÉA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, pedagoga, C.I. nº. 1.070.660-PR. CPF nº. 193.406.309-63, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; conforme escritura pública de doação como adiantamento de legítima, lavrada no 2.º Tabelionato local, em 12 de Janeiro de 1994 (Lvº 261-E, fls. 90), pelo valor de CR\$ 5.702.000,00 (cinco milhões setecentos e dois mil cruzeiros reais), que para fins fiscais foi avaliado por CR\$ 6.000.000,00. Sem condições. O imóvel ora doado é como ADIANTAMENTO DE LEGÍTIMA, e deverá ser levado à colação. INCRA quitado para o exercício de 1.993, englobando maior área, sob nº. 706.035.018.104-9, com os seguintes elementos: área total: 643,2ha. Módulo fiscal: 12 ha. Nº módulos fiscais: 48,75, F.M.P. 2,0 ha. C.O. I.R/92, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, arquivado neste Cartório. Certidão Negativa nº. 1.527/93, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - I.A.P. datada de 30-12-1.993, constante da escritura. C.N.D. do INSS, isenta, conforme Dec. Lei nº. 1.958/82, constante da escritura. D.O.I. ISENTA, conforme consta da escritura. I.T. inter-vivos, foi pago conforme guia arquivada neste Cartório. Distribuição nº. 129. Protocolo nº. 110.662, Lvº 1-H, em 13-01-1.994. REG. em 19 de Janeiro de 1.994. C. CR\$ 41.411,04. Reg. Pren. e Arq. Dou fé. Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

R-2-32.711: HIPOTECA: CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua mulher EDMÉA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificados; por Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada no Tabe-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
=32.711=

CONTINUAÇÃO

Tabelionato Distrital de Carambeí-Castro-PR, em 26 de Janeiro de 1994 (Lvº 015-N, fls. 248v), deram o imóvel desta matrícula R-1, em hipoteca de primeiro grau, para COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA BATAVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Distrito de Carambeí-Castro-PR, à Avenida dos Pioneiros nº.2.324. C.G.C.MF nº.76.107.770/000108, representada por seu Diretor-Presidente, Dymphnus José Christof-fel de Geus, portador da C.I. nº.427.268-PR. CPF nº.061.520.319-15, residente e domiciliado nesta cidade; e por seu Diretor-Secretário, Bauke Douwe Dijkstra, portador da C.I. nº.1.382.260-PR. CPF nº.339.322.359-49, residente e domiciliado neste Município, ambos brasileiros, casados, agropecuaristas; nas seguintes condições: Valor da dívida: - CR\$16.814.400,00 (dezesseis milhões, oitocentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros reais), equivalente a US\$40.000,00 (quarenta mil dólares comerciais), com vencimento estipulado para o dia 24 de Janeiro de 1.995, importância essa que será acrescida de taxa da TR, mais juros na razão de 2% (dois por cento), ao mês, servindo a sua total quitação para a liquidação da dívida ora assumida. INCRA Nº.706.035.018.104-9, com os elementos constantes do R-1. Certidão Negativa nº.1.087/94, expedida em 18 de Outubro de 1.994, pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, arquivada neste Cartório. As demais condições constam da respectiva escritura. Distribuição nº.727. Protocolo nº.114.921, Lvº1-H, em 25-10-1.994 e REG. em 27 de Outubro de 1.993. C. R\$69,62. Reg. Pren. e Arq. Dou fé. Oficial *CMO* Claudia Macedo Kossatz Borba.

R-3-32711 - HIPOTECA CEDULAR - Cédula de Crédito Industrial nº 050 00415-0, de segundo grau e sem concorrência de terceiros, que onera o imóvel constante desta matrícula.- Data e lugar da emissão: 10 de Outubro de 1.994 - Ponta Grossa-PR.- Data e praça de pagamento: 10 de Agosto de 1.999 - Ponta Grossa-PR.- Emitente (devedor) - AGROPECUÁRIA LIBADA LTDA., com sede nesta cidade, CGC/MF. nº 73.482.382/000100, representada por Cezar Pimenta Guimarães, já qualificado e ainda como emitente- EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificada. Interveniante Garante, anuente e fiel depositário: CEZAR PIMENTA GUIMARÃES, e EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificados. Avalista: INEDINA GUIMARÃES DE LIMA, brasileira, solteira, professora, portadora da RG. nº 496.893-PR e CPF/MF. nº 178.235.959-15, residente e domiciliada nesta cidade.- Financiador (credor) - Banco do Estado do Paraná S.A., com sede em Curitiba-PR, com C.G.C.MF. nº 76.492.172/0001-91, representado pelos administradores de sua agência local. Valor do Crédito:- R\$ 48.605,63 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos), com juros constantes da respectiva cédula.- As demais condições constam da cédula, com uma via arquivada neste cartório, juntamente com CCIR.(Certificado de Cadastro de Imóvel Rural), constante do R-1- juntamente com a certidão de Quitação de Tributos Federais.- C. R\$ 82,94 (Reg.Pren.e Arq.).- Distribuição nº 3.866.- Protocolo nº 115.317, Lvº1-H, em 28.11.94 e REG. em 30 de Novembro de 1.994.- Dou fé.- Oficial *CMO* Claudia Macedo Kossatz Borba.-

R-4-32.711: PENHORA: Fica penhorado o imóvel desta matrícula R-1, de propriedade de CEZAR PIMENTA GUIMARAES e sua mulher EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificados, em favor da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA BATAVO LTDA, pelo valor de R\$.71.115,54 (setenta e hum mil cento e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Carta Precatória datada de 11 de abril de 1.995, extraída dos autos nº.107/95 de Execução Hipotecária da Vara Cível da Comarca de Castro; e ainda autos nº.45/95 da 1ª Vara Cível desta Comarca. Despacho do M.M. - Juiz de Direito, Dr. José Mario Cordeiro Amaral, datado de 26 de junho de 1.995. A penhora objeto deste registro, foi ainda, determinada pelo OFICIO nº.758/95 datado de 07 de agosto de 1.995, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, por despacho do M.M. Juiz de Direito, Dr. José Mário Cordeiro Amaral, datado de 04 de agosto de 1.995. Protocolo nº.118.182, Lvº 1-H, em 04-07-1.995 e REG. em 15 de agosto de 1.995. C. R\$.74,70. Reg. Pren. e Arq. Dou fé. Oficial ,

SEQUE

RUBRICA

FICHA

GMB

=2=32.711=

CONTINUAÇÃO

Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

AV-5-32.711: AVERBAÇÃO: (ÔNUS) - Certifico que, o imóvel desta matrícula R-1, continua onerado pela hipoteca cedular de 2º grau, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., pelo que faço esta averbação. Em 15 de agosto de 1.995. Dou fé. Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

AV-6-32.711 - AVERBAÇÃO (Aditivo) - Por instrumento particular aditivo de Retificação e Ratificação, expedido pelo Banco do Estado do Paraná S.A., datado de 07 de Agosto de 1.996, entre as partes de um lado Banco do Estado do Paraná S.A. e de outro lado - AGROPECUARIA - LIBADA LTDA., representada por Cezar Pimenta Guimarães e Edméa Maria da Silva Reis Guimarães e ainda como Avalistas; - Interveniante - garante, Anuente e Fiel Depositário: Cezar Pimenta Guimarães e Edméa Maria da Silva Reis, já qualificados e ainda como Avalista: Inedina Guimarães Lima, já qualificados, dele consta o seguinte: - Finalidade - Retificar e Ratificar, na forma das cláusulas abaixo a cédula a que se refere o R-3-32.711, Reg. Geral. Forma de pagamento - O crédito - deferido será amortizado em prestações proporcionais às (aos) frações (percentuais) abaixo, incidentes sobre os saldos devedores. Vencimento e fração percentual, a saber: - 10.01.1997 - 1/30; 10.02.1997 - 1/29; 10.03.1997 - 1/28; 10.04.1997 - 1/27; 10.05.1997 - 1/26; 10.06.1997 - 1/25; 10.07.1997 - 1/24; 10.08.1997 - 1/23; 10.09.1998 - 1/22; 10.10.1997 - 1/21; 10.11.1997 - 1/20; 10.12.1997 - 1/19; 10.01.1998 - 1/18; 10.02.1998 - 1/17; 10.03.1998 - 1/16; 10.04.1998 - 1/15; 10.05.1998 - 1/14; 10.06.1998 - 1/13; 10.07.1998 - 1/12; 10.08.1998 - 1/11; 10.09.1998 - 1/10; 10.10.1998 - 1/09; 10.11.1998 - 1/08; 10.12.1998 - 1/07; 10.01.1999 - 1/06; 10.02.1999 - 1/05; 10.03.1999 - 1/04; 10.04.1999 - 1/03; 10.05.1999 - 1/02; 10.06.1999 - 1/01. - Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditivo que passa a fazer parte integrante da cédula, pelo que faço esta averbação. C. VRC. 43,85. Protocolo nº 124.602, Lvº 1-I, em 14.08.96 e AV. em 15 de Agosto de 1.996. - Dou fé. - Oficial *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba. -

R-7-32.711 - Protocolo nº 127.521, Lvº 1-I, em 25 de fevereiro de 1997. HIPOTECA CEDULAR: - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº - 96 / 0012, de terceiro grau. - Data e lugar da emissão: - 12 de Julho de 1.996 - Ponta Grossa-PR. - Data e praça de pagamento: 31 de Outubro de 2.002 - Ponta Grossa-PR. Emitente (devedor) - CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua esposa EDMÉA MARIA DA SILVA REIS, já qualificados. - Financiador (credor) - Banco do Estado de São Paulo - SP, com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, em São Paulo - SP, com C.G.C.MF. nº 61.411.633/0001-87, representado pelos administradores de sua agência local. Valor do crédito: - R\$ 21.109.91 (vinte e um mil, cento e nove reais e noventa e um centavos), com juros e forma de pagamento constante da respectiva cédula. - As demais condições constam da cédula, com uma via arquivada neste cartório, juntamente com o CCIR. (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) - INCRA, conforme R-1-32.711 e ainda Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal. C. VRC. 438,59 (Reg. Pren. e Arq.). Distribuição - Isenta. Registrada em 03 de março de 1.997. Dou fé. Escrevente *W* Walter Dutka. -

AV-8-32.711 - Protocolo nº 132.824, Lvº 1-I, em 14 de Janeiro de 1.998. AVERBAÇÃO (Aditivo) - Por instrumento particular de Aditivo nº 001, expedido pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., datado de 31 de Outubro de 1.997, entre as partes de um lado Banco do Estado de São Paulo S.A., e de outro lado - CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua esposa EDMÉA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificados, dele consta o seguinte: Cláusula 1ª - O vencimento da 1ª parcela, previsto para 31.10.97, objeto da cédula constante do R-7-32.711, Reg. Geral, fica prorrogado para 31 de outubro de 2.003, permanecendo, nos demais reembolsos, inalteradas a " Forma de pagamento " contratada conforme item 3 do título ora

SEQUE

CONTINUAÇÃO

aditado.- Cláusula 2ª - Em conformidade com a Resolução nº 3.433, de 16.10.97, do BACEN a prestação vencível em 31.10.97, fica prorrogada para 31.10.2003, acrescendo-se à quantidade de unidades equivalentes do produto, juros de 3% a.a., capitalizados anualmente no período de 31.10.97 a 31.10.2003.- Cláusula 3ª - O valor da parcela vencível em 13.10.2003, foi apurado pela multiplicação da quantidade de unidade, equivalentes em produto, calculada conforme cláusula 2ª, pelo preço mínimo básico atual do produto, divulgado no Comunicado CONAB/MOPM, nº 011, de 08.11.96 e, será pago na forma abaixo: Data - 31.10.2003. Valor parcela mais juros de 3% ao ano: R\$ 5.340,39. Equivalência em produto/em Kg. Milho - 47.810,11.- E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias, de igual teor,- pelo que faço esta averbação. C. VRC. 6300= R\$ 4,72. Averbado em, 19 de Janeiro de 1.998. Dou fé. Escrevente *W* Walter Dutka, autorizado pela Portaria nº 160/96 do Fórum desta Comarca.-

AV-9-32.711 - Protocolo nº 135.462, Lvº 1-J, em 01 de Julho de 1.998. AVERBAÇÃO (Aditivo- Retificação de Forma de pagamento) - Por instrumento particular de aditivo de Retificação e Ratificação, expedido pelo Banco do Estado do Paraná S.A., datado de 12 de Junho - de 1.998, entre as partes de um lado - Banco do Estado do Paraná S.A. e de outro lado - AGROPECUÁRIA LIBADA LTDA., já qualificada, representada por seus sócios Gerentes - Cezar Pimenta Guimarães e Edmea Maria da Silva Reis Guimarães, já qualificados e ainda como Avalistas, Intervinentes Garantes; Anuentes e Fiel Depositado: Cezar Pimenta - Guimarães e Edmea Maria da Silva Reis Guimarães, já qualificados, de le consta o seguinte:- Retificar e Ratificar na forma das cláusulas, abaixo a cédula a que se refere o R-3-32.711, Reg. Geral.- Retificar a forma de pagamento, conforme descrição abaixo: - Forma de pagamento - O crédito deferido será amortizado em prestações proporcionais, às frações (percentuais) abaixo incidente sobre os saldos devedores com vencimentos e frações percentual, a saber:- 10.09.1998 - 1/16 ; 10.10.1998 - 1/15; 10.11.1998 - 1/14; 10.12.1998 - 1/13; 10.01.1.999 1/12; 10.02.1999 - 1/11; 10.03.1999 - 1/10; 10.04.1999 - 1/09-10.05.1999 - 1/08; 10.06.1999 - 1/07; 10.07.1999 - 1/06; 10.08.1999- 1/05; 10.09.1999- 1/04; 10.10.1999 - 1/03; 10.11.1999 - 1/02; 10.12.1.999 - 1/01.- Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditivo que passa a fazer parte integrante da cédula, pelo que faço esta averbação. C. VRC. 64,70 = R\$ 4,85. Averbado em 06-de Julho de 1.998. Dou fé. Escrevente *W* Walter Dutka, autorizado pela portaria nº 160/96 do Fórum desta Comarca.-

R-10-32.711: protocolo nº.136.459, Lvº 1-J, em 26 de agosto de 1.998 HIPOTECA: EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES-ME, firma individual, C.G.C.MF nº.72.508.641/0001-62, com sede à Avenida Vicente Machado, nº.779, nesta cidade; representada por Edmea Maria da Silva Reis Guimarães, já qualificada, como Devedora; e, como Assuntor CEZAR PIMENTA GUIMARÃES, já qualificado; e, como Fiel Depositário, CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificados; e ainda, como Fiadores, EURICO TAQUES GUIMARÃES e DIVA PIMENTA GUIMARÃES, estes por seu procurador, Cezar Pimenta Guimarães, já qualificado, conforme procuração lavrada no 2º Tabelionato local, em 10-06-1.998, Lvº 236-P, fls. 144; e, EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES - ME, representada por Edmea Maria da Silva Reis Guimarães, já qualificada; e, AGROPECUÁRIA LIBADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, C.G.C.MF nº.73.482.382/0001-00, sediada à Rodovia PR 438, Km. 03 Bairro Guaragi, desta Comarca, representada por Cezar Pimenta Guimarães, já qualificado; conforme Escritura Publica de Confissão e Assunção de Dívida com Garantia Pignoratícia e Hipotecária, lavrada no 2º Tabelionato local, em 26 de junho de 1.998 - (Lvº 281-E, fls. 48º), o Assuntor CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua mulher EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificados; deram o imóvel desta matrícula R-1, EM HIPOTECA DE QUARTO GRAU, COM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, para o Credor - BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, C.G.C.MF nº.00.000.000/0030-26, representado pelos seus administradores de

SEQUE

RUBRICA

FICHA

=3=32.711=

CONTINUAÇÃO

de sua agência nesta cidade, Vilmar Anildo Schultz, brasileiro, casa do, bancário, C.I. nº.1.465.210-PR. CPF nº.162.704.019-68, residente e domiciliado nesta cidade; e, Fernando Antonio Ferraz dos Santos, brasileiro, casado, bancário, C.I. nº.041269924-2-RJ. CPF nº.636.335.587-72, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos das procurações e substabelecimento particulares, arquivados no 2º Tabelionato local; nas seguintes condições: A Devedora, ressalvadas quaisquer outras obrigações na escritura não incluídas, é e se confessa devedora ao Credor, da importância de R\$.208.000,00 (duzentos e oito mil reais), provenientes das dívidas líquidas e certas, declaradas nos itens a e b, da cláusula primeira da escritura. Para obter do Banco a composição pactuada, o Assuntor, Cezar Pimenta Guimarães, na qualidade de interessado, assume a dívida confessada, dividida essa que lhe é transferida, com o consentimento do Banco, pela Devedora, obrigando-se, juntamente com os Fiadores, na qualidade de devedores solidários, a pagar integralmente dita dívida, no prazo e sob as condições na escritura estabelecidas. Sobre o total da dívida confessada, incidirão encargos financeiros, conforme cláusula terceira da escritura. O valor confessado, acrescido dos encargos básicos (Cláusula Terceira), será exigido, em parcela única, no vencimento final da dívida a ocorrer no primeiro dia do mês de junho do ano 2.018, salvo na hipótese de vencimento antecipado. As demais condições constam da escritura. INCRA nº. 706.035.018.104-9, englobando maior área, com os elementos no R-1 desta matrícula. C.C.I.R./1.995. Notificação de Pendências Cadastrais 1.996/1.997. Comprovante de entrega de declaração para Cadastro de Imovel Rural. Certidão de Regularidade Fiscal de Imovel Rural, nº. 9072897 de 18-06-1.998, arquivados neste cartório. Certidão Negativa de Multas Florestais nº.524, de 17-06-1.998, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, constante da escritura. Cota: 2.156 VRC = R\$.161,70. Em 27 de agosto de 1.998. Dou fé. Oficial, *GM* Claudia Macedo Kossatz Borba.

R-11-32.711: Protocolo nº.146.058, Lvº 1-J, em 22 de março de 2.000. - **PENHORA:** Fica penhorado o imóvel desta matrícula R-1, de propriedade de CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua mulher EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, pelo valor de R\$.266.489,71 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S.A., conforme Mandado de Penhora, de 17 de janeiro de 2.000; e autos de penhoras, de 24 de fevereiro de 2.000, expedidos pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca. Autos nº.009/2.000 de Execução de Título Extrajudicial. Despacho do M.M. Juiz de Direito, Dr. Fabio Andre Santos Muniz, datado de 12 de janeiro de 2.000. Executados: Cezar Pimenta Guimarães, Eurico Raques Guimarães, Diva Pimenta Guimarães, Edmea Maria da Silva Reis Guimarães M.E e Agropecuaria Libada Ltda. Este registro é oriundo da execução da hipoteca objeto do R-10, desta matrícula. FUNREJUS, foi pago no valor de R\$.435,00, em 22-03-2.000, conforme guia arquivada neste cartório. Cota: 1.310 VRC= R\$.98,30 Reg. Pren. e Arq. Em 28 de março de 2.000. Dou fé. Oficial, *GM* Claudia Macedo Kossatz Borba.

Av-12-32.711: Protocolo n.155.942, Lº.1-K, em 19 de outubro de 2001 **AVERBAÇÃO:** (Cancelamento) - Certifico que fica cancelada a penhora R-11-32.711, que onera o imóvel desta matrícula, conforme solicitação do MM. Juiz de Direito, Dr. Magnus Venicius Rox, constante do OF. nº.1173/2001 datado de 15 de outubro de 2.001, expedido dos autos nº.009/2000 de Execução de Tít. Extrajudicial, da 4ª Vara Cível desta Comarca, pelo que faço esta averbação. Cota: 713,8 VRC = R\$.53,53. Em 05 de novembro de 2001. Dou fé. Oficial *GM* Claudia Macedo Kossatz Borba.-

AV-13-32.711: Protocolo Nº 161.432, Lvº 1-K, em 09 de Outubro de 2.002: **AVERBAÇÃO:** (Aditivo de Retificação e Ratificação) - Por instrumento particular de aditivo de Retificação e Ratificação, expedido pelo

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

Banco do Estado de São Paulo S.A., datado de 16 de setembro de 2.002, entre as partes de um lado como credor - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., já qualificado e de outro lado como devedores CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua mulher EDEMÉA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificados, as partes resolvem aditar a cédula a que se refere o R-7-32.711, Reg. Geral, para ficar constando o seguinte: **Cláusula primeira:** Fica alterado o vencimento final da dívida representada pela cédula ora aditada e seus respectivos encargos, para **31/10/2025**, que será paga em 24 (vinte e quatro) prestações anuais, iguais e sucessivas com vencimento da primeira em **31/10/2002 e as demais nos mesmos dias dos anos subsequentes, vencendo-se a última em 31/10/2.025.** - **Cláusula segunda:** O valor de cada uma das 24 (vinte e quatro) parcelas vencíveis nas datas previstas na cláusula primeira supra foi apurado pela multiplicação da quantidade de unidades equivalentes em produto, calculada pelo preço mínimo básico atual dos produtos divulgado pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento e acrescida de juros de 3%, ano, capitalizados anualmente, desde o vencimento original até o novo vencimento, devendo os pagamentos obedecer o seguinte: valor de cada parcela - R\$.1.632,83, equivalente a 959 Kg. de milho = R\$ 13.461,06.- **Parágrafo único:** - Os pagamentos das parcelas efetuados até as datas pactuadas no aditivo ficam dispensados do pagamento do acréscimo da variação do preço mínimo exceto se o pagamento for realizado em produto.- **Cláusula terceira:** Todas as despesas com o presente aditivo, inclusive aquelas decorrentes de seu registro nos cartório competentes, são de inteira responsabilidade dos emitentes, ficando designado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do instrumento para entrega do presente aditivo, devidamente averbado.- **Cláusula quarta:** São essas as únicas alterações introduzidas no título ora aditado, do qual o presente fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, permanecendo em vigor todas as cláusulas termos, condições e garantias não expressamente alterados pelo aditivo, que ora as partes ratificam, pelo que faço esta averbação. C. VRC. 6,70 = R\$.4,85. Averbado em 25 de outubro de 2.002. Dou fé. Escrevente, *Eliseu Correia Avelar.*

Av-14-32.711: Protocolo n.173.684, L°.1-L, em 18 de janeiro de 2005:

AVERBAÇÃO: (Cancelamento) - Certifico que fica cancelada a penhora R-4-32.711, que onera o imóvel desta matrícula, conforme solicitação do MM. Juiz de Direito, Dr. José Sebastião Fagundes Cunha, constante do OF. n°.35/2005 datado de 05 de janeiro de 2.005, expedido dos autos 135/2004 de Carta Precatória, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Castro, dos autos n°.107/95 de Exec Hipotecária, pelo que faço esta averbação. Cota: 713,8 VRC = R\$.74,94. Em 18 de fevereiro de 2005. Dou fé. Oficial, *Cláudia Macedo Kossatz Borba.*

Av-15-32.711: Protocolo n° 186.220, Lv°.1-M, em 15 de dezembro de 2006:

AVERBAÇÃO: (Cessão de Crédito): Por instrumento particular firmado em 26 de outubro de 2.006, amparado na Medida Provisória n° 2196-3 de 24 de agosto de 2.001, o BANCO DO BRASIL S.A. transfere seu crédito referente a operação constante do R-10 desta matrícula à UNIÃO, que fica subrogada na garantia prestada e demais direitos da operação, pelo que faço esta averbação.- **FUNREJUS: ISENTOS.** Cota: ISENTOS. EA. Em 15 de dezembro de 2006. Dou fé. Oficial, *Cláudia Macedo Kossatz Borba.*

R-16-32.711: Protocolo n° 189.843, Lv.1-N, em 02 de agosto de 2007: **SEGUE**

Rubrica

GMB

Ficha

=4-32.711=

Continuação

PENHORA: Por expressa determinação judicial contida no ofício 1.049/2007 da 3ª Vara Cível desta Comarca, fica penhorado o imóvel desta matrícula, de propriedade de CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua mulher EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, em favor de BUNGE FERTILIZANTES S.A., pelo valor de R\$ 5.618,72 (cinco mil e seiscentos e dezoito reais, setenta e dois centavos), conforme auto de penhora lavrado em 16 de março de 2007, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, dos autos nº 187/06 de Execução de Título Extrajudicial. **Executado:** CEZAR PIMENTA GUIMARÃES. FUNREJUS no valor de R\$ 11,23, quitado em 08/08/2007, conforme guia 07012017500182972, código 72. Cota: 395 VRC = R\$ 41,48 (Reg.Pren.e Arq.). Em 09 de agosto de 2007. wek. Dou fé. Oficial, Claudia Macedo Kossatz Borba.

✓ R-17-32.711: Protocolo nº 194.834, Lv.1-N, em 23 de maio de 2008:

PENHORA: Fica penhorado o imóvel desta matrícula (R-1), de propriedade de CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua mulher EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificados, em favor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, pelo valor de R\$ 234,05 (duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), conforme Ofício nº 791/2008 e auto de penhora lavrado em 09/08/2007, expedidos dos autos nº 15/2004 de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa. **Executado:** EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES. FUNREJUS: valor deverá ser incluído na conta geral do processo na forma prevista no item 16.5.5 do Código de Normas. Cota: 395,0 VRC = R\$ 41,48 a receber (reg. pren. arq.). Em 02 de junho de 2008. wek. Dou fé. Oficial, Claudia Macedo Kossatz Borba.

R-18-32.711: Protocolo nº 213.172, Lv.1-O, em 01 de dezembro de 2010:

PENHORA: Fica penhorada a fração ideal de 11 (onze) hectares do imóvel desta matrícula, de propriedade de CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua mulher EDMEA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificados, em favor da FAZENDA NACIONAL, pelo valor de R\$485.976,53 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme mandado nº 4617253 emitido em 10/08/2010 e auto de penhora lavrado em 03/11/2010, expedidos dos autos nº 2009.70.09.002928-2 de Execução Fiscal, da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa. **Executado:** Cezar Pimenta Guimarães. FUNREJUS: Valor deverá ser incluído na conta geral do processo na forma prevista no item 7 da Instrução Normativa nº 02/99 do Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário. Cota: 1329,6 VRC = R\$ 139,60 (reg.pren.e arq.ar). Em 22 de dezembro de 2010. Dou fé. Oficial, Claudia Macedo Kossatz Borba.

✓ R-19-32.711: Protocolo nº 222.725, Lv.1-P, em 26 de março de 2012:

PENHORA: Fica penhorado o imóvel desta matrícula (R-1), de propriedade de CEZAR PIMENTA GUIMARÃES, já qualificado, em favor de MARLI KUNISKI SANTOS SALKOSKI, CPF nº 052.305.909-47, pelo valor de R\$ 1.981,60 (um mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme mandado de penhora nº 431.567/2012 e auto de penhora lavrado em 19 de março de 2012, expedidos dos autos nº 02463-2009-678-09-00-4 de Reclamatória Trabalhista da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. **Executado:** Cezar Pimenta Guimarães. FUNREJUS: Valor deverá ser incluído na conta geral do processo na forma prevista no item 16.5.5 do Código de Normas. Cota: 414,08 VRC = R\$58,38 (reg.pren.arq.e selo-ar). Em 10 de abril de 2012. mls. Dou fé.

Segue

Continuação

Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

R-20-32.711: Protocolo nº 226.183, Lv.1-P, em 05 de outubro de 2012:

PENHORA: Fica penhorado o imóvel desta matrícula, de propriedade de CEZAR PIMENTA GUIMARÃES, já qualificado, em favor da FAZENDA NACIONAL, pelo valor de R\$ 28.688,06 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e seis centavos), conforme auto de penhora lavrado em 21 de setembro de 2012, nos autos nº 5003762-26.2011.404.7009 de Execução Fiscal, da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa. **Executados**: Cezar Pimenta Guimarães e Agropecuária Libada Ltda. **FUNREJUS**: Valor deverá ser incluído na conta geral do processo conforme item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Cota: 1310,6VRC = R\$184,79 (reg.pren.e arq.ar). Em 17 de outubro de 2012. Dou fé. Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

Av-21-32.711: Protocolo nº 235.700, Lv.1-Q, em 23 de janeiro de 2014:

AVERBAÇÃO: (Levantamento de penhora) - Fica cancelado o registro da penhora R-19 desta matrícula, mediante determinação judicial constante no Ofício nº 36.298 expedido em 14/01/2014 dos autos nº 02463-2009-678-09-00-4 de Reclamatória Trabalhista, da 3ª Vara do Trabalho desta Comarca. Cota: 697 VRC = R\$ 109,43. Em 27 de janeiro de 2014. *KJB*. Dou fé. Escrevente, *mmc* Lurdes Aparecida Brim.

Av-22-32.711: Protocolo nº 235.794, Lv°. 1-Q, em 29 de janeiro de 2014:

AVERBAÇÃO: (Alteração da denominação Social) - Certifico a requerimento e de acordo com a ata da AGE realizada em 03 de março de 2.007 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20070781397, em 12 de março de 2.007, já arquivada por ocasião da Av-9-20.145, que a credora COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA BATAVO LTDA, a que se refere o R-2 desta matrícula, alterou sua denominação para BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. **FUNREJUS**: ISENTO. Cota: 315 VRC = R\$ 49,45. *KJB*. Em 17 de fevereiro de 2014. Dou fé. Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

Av-23-32.711: Protocolo nº 235.794, Lv°. 1-Q, em 29 de janeiro de 2014:

AVERBAÇÃO: (Cancelamento): Fica cancelada a hipoteca R-2, que onera o imóvel desta matrícula, conforme Autorização de Cancelamento de Hipoteca emitida em 27/01/2014 pela credora BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Cota: 697 VRC = R\$ 109,43. *KJB*. Em 17 de fevereiro de 2014. Dou fé. Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

R-24-32.711: Protocolo nº 240.187, Lv.1-Q, em 04 de setembro de 2014:

PENHORA: Fica penhorado o imóvel desta matrícula, de propriedade de CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua mulher EDMÉA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, já qualificados, a favor da FAZENDA NACIONAL, pelo valor de R\$26.068,62 (vinte e seis mil e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme Ofício nº 8613492 e termo de penhora lavrado em 19 de agosto de 2014 expedidos dos autos nº 99.90.10038-1 de Execução Fiscal da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa. **Executados**: Cezar Pimenta Guimarães e Agropecuária Libada Ltda. **FUNREJUS**: Valor deverá ser incluído na conta geral do processo conforme art.491, § 2º do Código de Normas da CGJ/PR. Cota: 1178,6VRC = R\$185,04 (reg.pren.e arq.ar). Em 12 de setembro de 2014. Dou fé. Oficial, Claudia Macedo Kossatz Borba. *GMB*

Av-25-32.711: Protocolo nº 243.570, Lv°1-R, em 05 de março de 2015:

Rubrica

Ficha

05/32.711

Continuação

AVERBAÇÃO: (INDISPONIBILIDADE DE BENS)- Por determinação judicial contida no Despacho proferido em 28/01/2015, nos autos nº 2007.70.09.002548-6 da 1ª Vara Federal de Ponta Grossa, arquivados neste Ofício, fica averbada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, limitada ao valor de R\$ 2.550,68 em favor de CRMV/PR. FUNREJUS isento. Cota: 630 VRC = R\$105,21. ar.LEM. Em 06 de março de 2015. Dou fé. Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

R-26-32.711: Protocolo nº 246.822, Lv.1-R, em 14 de setembro de 2015:
PENHORA: Mediante expressa determinação judicial contida no despacho proferido em 09/09/2015 pela MM. Juíza Dra. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha, fica penhorada a meação do imóvel desta matrícula, pertencente a CEZAR PIMENTA GUIMARÃES, em favor da COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA, CNPJ/MF nº 80.224.348/0002-82, pelo valor de R\$32.177,52 (trinta e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme Termo de Penhora lavrado em 22 de junho de 2015, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca dos autos nº 0003532-36.2002.8.16.0019 de Cumprimento de Sentença. Executado: Cezar Pimenta Guimarães. FUNREJUS no valor de R\$64,36 recolhido em 25/09/2015, guia nº 24000000000947438-6. Cota: 1310,6 VRC = R\$218,87 (reg. pren. e arq.). Em 05 de outubro de 2015. mls. Dou fé. Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

Av-27-32.711: Protocolo nº 248.105, Lvº 1-R, em 03 de dezembro de 2015:
AVERBAÇÃO: (INDISPONIBILIDADE DE BENS) - Fica averbada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, conforme determinação judicial oriunda dos autos nº 2007.70.09.002548-6 PR da 1ª Vara Federal desta Comarca, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. FUNREJUS isento. Cota: 315 VRC = R\$ 52,60ar. Em 09 de dezembro de 2015. JF. Dou fé. Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

Av-28-32.711: Protocolo nº 253.823, Lvº.1-R, em 28 de novembro de 2016:
AVERBAÇÃO: (Existência de Ação) - Para fins de conhecimento de terceiros, fica averbada a existência da ação de adjudicação compulsória movida por ALCEU BARROS DE SANT'ANNA FILHO contra CEZAR PIMENTA GUIMARÃES e sua mulher EDMÉA MARIA DA SILVA REIS GUIMARÃES, conforme determinação judicial contida no ofício nº 1534/2016 expedido em 18/11/2016 dos autos nº 0014977-75.2007.8.16.0019 da 4ª Vara Cível desta Comarca, arquivo neste Ofício. Funrejus: R\$ 17,38 (ato e cert.). Cota: 382 VRC = R\$ 69,52. KJB. Em 28 de novembro de 2016. Dou fé. Oficial, *GMB* Claudia Macedo Kossatz Borba.

Av-29-32.711: Protocolo nº 253.830, Lv.1-R, em 28 de novembro de 2016:
AVERBAÇÃO: (Levantamento de penhora) - Fica cancelado o registro da penhora R-17 desta matrícula, mediante determinação judicial expedida em 15/08/2016 dos autos nº 15/2004 de Execução Fiscal, da 2ª Vara Cível desta Comarca. FUNREJUS relativo ao registro da constrição no valor de R\$ 0,79, calculado sobre R\$ 395,83 (valor atualizado), quitado em 02/12/2016 pela guia nº 24000000002119902-0 e R\$ 3,05 ref. à certidão. Cota: 256 VRC = R\$ 46,59. Em 09 de dezembro de 2016. KJB. Dou fé. Escrevente, *mf* Lurdes Aparecida Brim.

Av-30-32.711: Protocolo nº 253.874, Lv. 1-R, em 30 de novembro de 2016:
AVERBAÇÃO: (Levantamento de penhora) - Fica cancelado o registro da penhora R-16 desta matrícula, mediante determinação judicial contida no ofício nº 573/2007 expedido em 27/11/2007 dos autos nº 187/2006 de Execução Fiscal, da 3ª Vara Cível desta Comarca. FUNREJUS: R\$ 3,05 (cert.). Cota: 256 VRC = R\$ 46,59. Em 09 de dezembro de 2016. KJB. Dou

Segue

Continuação

fé. Escrevente, *mp* Lurdes Aparecida Brim.

R-31-32.711: Protocolo nº 255.641, Lv. 1-S, em 27 de março de 2017:

PENHORA: Fica penhorado o imóvel desta matrícula (R-1), de propriedade de Cezar Pimenta Guimarães, em favor do MINISTÉRIO DA FAZENDA, pelo valor de R\$ 10.347,69 (dez mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme auto de penhora lavrado em 22/07/2016 nos autos nº 0002380-84.2013.5.09.0124 de Execução Fiscal da 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. **Executado**: CEZAR PIMENTA GUIMARÃES. FUNREJUS: Valor deverá ser incluído na conta geral do processo na forma prevista no artigo 555 do Código de Normas. Cota: 462,50 VRC = R\$ 84,18 (leg.pren.e arq.-ar). Em 18 de abril de 2017. RJB. Dou fé. Oficial, *RC* Ronan Cardoso Naves Neto.

Av-32-32.711: Protocolo nº 283.555, Lvº 1-U, em 19 de abril de 2021:

AVERBAÇÃO: (INDISPONIBILIDADE DE BENS) - Fica averbada a indisponibilidade do imóvel desta matrícula, conforme determinação judicial oriunda dos autos nº 0175400-41.2005.5.09.0660 da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, via Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. FUNREJUS: R\$17,09 (ato). Cota: 315 VRC = R\$ 68,36, valores estes que deverão ser incluídos na conta final do processo na forma prevista no art. 491, § 2º do Código de Normas da CGJ/PR. Número do Selo: 0189785MJAA0000000017921Z. JF. Em 03 de maio de 2021. Dou fé. Agente interina, *mp* Lurdes Aparecida Brim.